



CONTRATO Nº 2/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA 76 030 717/0001-48, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata 99 - CEP 84145000 - BAIRRO Nova Holanda - Carambei/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, empresa privada com sede RUA ERNESTO PIAZZETA, 202 - CEP 82510350 - BAIRRO BACACHERI Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, neste ato representada por seu Representante Legal pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO** O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO não exclusivo dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS em módulo objeto de propriedade da LICENCIADORA, conforme constantes no procedimento licitatório Processo dispensa 1/2016 relacionados a seguir:

**Sistema de Contabilidade Pública** - Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA - Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço Patrimonial, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.

**Sistema de Licitação e compras:** Nos moldes da Lei Federal 8666/93, inclui os módulos: solicitações, acompanhamento de processo, geração de documentos (editais, atas, etc), utilitário para fornecedor digitar a proposta, apuração, apuração de pregão com registros de todas as rodadas, contratos e seus documentos, requisição de compras, requisição de empenho e exportação para sim-am.

**Sistema de Recursos Humanos** - Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional com geração de arquivos para o SIM AP/ SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.

**Sistema de Controle de Frotas** - permite o completo controle de toda a frota de veículos da Instituição, com recursos avançados de gerenciamento de banco de dados e de cadastramento de maneira fácil e versátil.

**ESPortal:** Disponibilização de dados "on line" da administração em portal público da internet para cumprimento a Lei 131/2009, com controle de área pública e de acesso restrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.998,00 Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo dispensa 1/2016 após a apresentação da nota fiscal eletrônica no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Função de destino	Natureza da despesa	Grupo da fonte
60	01.001.01.031.010.20.01		3.3.90.39.05.00	Do Exercício

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo dispensa 1/2016, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambei, sito a Rua da Prata 99, nesta cidade de Carambei, Estado do Paraná.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Este contrato tem vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO:** Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado na vigência deste contrato desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. A LICENCIADA deverá efetuar a quitação das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa

Handwritten signature and initials, possibly "G. P.", located at the bottom right of the page.

estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas a LICENCIADORA independentemente de que tenha pedido a rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA** - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA** - Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO atendendo as exigências de normas, Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS sem ônus para a LICENCIADA. Cabe a LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da LICENCIADORA. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL** - As modificações de cunho legal fiscal ou tributário impostas pelos órgãos federais serão introduzidas nos SISTEMAS durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos SISTEMAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da LICENCIADA e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie resultantes de informações e/ou valores incorretos fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como pelo cumprimento dos requisitos e prazos exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar a LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA** - A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados conforme orientações da LICENCIADORA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cabe a LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições

*Qual*

*J P*



estas devem ser informadas a LICENCIADORA

**CLÁUSULA NONA - DIREITOS DE PROPRIEDADE** O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas permanecendo a propriedade dos mesmos a LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros em todo ou em parte qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas a LICENCIADA será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA por cópia direta ou indiretamente divulgada.

**PARAGRAFO SEGUNDO** A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

**CLAUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO** Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas a LICENCIADORA através do endereço [www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br) na área de Suporte mediante acesso identificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A LICENCIADA deve permitir à LICENCIADORA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas, recuperações de processamentos devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que devam ser do conhecimento tácito destes, alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este LICENCIAMENTO, digitação de qualquer natureza, inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema, consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes a LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos quando porventura prestados pela LICENCIADORA serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS** Quando solicitado pela LICENCIADA a visita da LICENCIADORA após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERANCIA** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E RESCISÃO**: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, sujeita-se aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93 artigos 77 e seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DO CONTRATO** Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS** A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

*Handwritten signatures and initials.*



Câmara Municipal 25/01/2016

**CONTRATANTE**

  
Câmara Municipal de Carambe  
Vereador Jeverson Gomes da Silva

**CONTRATADA**

  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
76.030.717/0001-48  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

RG n°

CPF n°

Nome:

RG n°

CPF n°

Visto do Jurídico: 